

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº , de**

Altera artigo do Código de Processo Penal, adequando-o aos ditames do Código Civil.

### **EMENDA**

Suprime-se o art. 3º, do **projeto de lei nº 4.874/2005, do nobre Deputado Carlos Sampaio**, renumerando-se o subsequente, ficando com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera artigo do Código de Processo Penal, adequando-o aos ditames do Código Civil, no concernente à maioridade.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Se o ofendido for menor de dezoito e maior de dezesseis anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.” (NR)*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

**Deputado Regis de Oliveira  
Relator**

